

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROC. Nº 0677/18
PR Nº 012/18

PARECER Nº 281/18

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Resolução em epígrafe, que concede a Comenda Porto do Sol ao Instituto-Geral de Perícias (IGP).

O Art. 1º da Resolução nº 2.083/07 estabelece:

Art. 1º Ficam instituídos o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre, a Comenda Porto do Sol e o Diploma Honra ao Mérito, a serem outorgados pela Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA – mediante Projeto de Resolução aprovado em Plenário.

(...)

§ 2º **A Comenda Porto do Sol será conferida a pessoas físicas ou jurídicas** que, com atuação pública em área do conhecimento humano – educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e di-reitos humanos –, tenham contribuído para o enriquecimento dessa.

(...)"

Como se vê a norma exige que o homenageado seja pessoa física ou jurídica. No caso, o homenageado não atende a tal exigência. O IGP não tem personalidade jurídica, é órgão da pessoa jurídica a qual pertence, ou seja, do Estado do Rio Grande do Sul, este sim pessoa jurídica de direito público.

Nada impede, vale registrar, que venha se propor alteração na referida Resolução com a finalidade de permitir a premiação de órgãos públicos, poderes ou outras instituições sem personalidade jurídica

Isso posto, entendo que a proposição não está de acordo com a norma geral e abstrata que regula a concessão do prêmio em questão.

É o parecer.

Em 9 de julho de 2018.


Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325